



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 897/2007

De 04 de dezembro de 2007.

"Dispõe sobre alteração de anexo da Lei Municipal nº 0858/2007 e eleva percentual para abertura de créditos suplementares e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A rubrica Projeto/ Atividade do Anexo Analítico da Despesa do Orçamento 2007, da Lei Municipal nº 0858/2007, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"005001.1236100601.019 – Construção, Reforma ou Ampliação de Escolas, inclusive muros e Centro de Formação Continuada de Professores".

Art. 2º - O percentual para abertura de créditos suplementares, a que se refere o artigo 5º inciso I do vigente orçamento municipal, Lei nº 858/2007 de 08 de Janeiro de 2007, fica elevado para mais 20 % (vinte por cento).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2.007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES
Em, 04 de dezembro de 2007.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal